



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

CONVÊNIO Nº 08/2025

CONVÊNIO Nº 08/2025 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 FRANK
LUZ
DE
FREITAS
16/05/2025 13:05

 CARLA
MARINHO
DE
ANDRADE
PONTES
10/06/2025 16:26

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENIENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a **KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av Brigadeiro Faria de Lima nº 3015, Conj. 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com registro no CNPJ/MF n.º 50.626.276/0001-58, telefone (11) 3115-1515, e-mail: carla.pontes@kardbank.com.br, doravante denominado **KONECT SCD**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Carla Marinho de Andrade Pontes**, inscrita no CPF-MF sob o n.º 621.884.453-68, portadora do RG n.º 97009008015 SSPDC/CE, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Virtual – PROAD nº 1932/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este convênio fundamenta-se:

I – no § 4 do art. 53, art. 184 e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, art. 45 da Lei n.º 8112/90 e na Lei n. 14.509, de 27/12/2022;

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017 (Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 399, de 27.11.2024) e a Portaria interna GP nº 1955/2016 (Republicada dia 13/01/2021 - alterada pelas Portarias GP ns. 03 e 11 de 2021);

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

2.1 Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3.1 A **KONECT SCD**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **KONECT SCD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio dos correspondentes credenciados da **KONECT SCD**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela **KONECT SCD**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A **KONECT SCD** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios extraídos do sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema;

II - fornecer ao magistrado, servidor e pensionista, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar à **KONECT SCD**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores à **KONECT SCD** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, à **KONECT SCD**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento.

A **KONECT SCD** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à **KONECT SCD**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016.

VII - informar o e-mail e o telefone de contato da entidade, os quais devem permanecer atualizados, na forma do disposto no inciso III do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **KONECT SCD**.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **KONECT SCD** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever da **KONECT SCD** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - A **KONECT SCD** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - A **CONVENIENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

IX - A **KONECT SCD** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONVENIENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO** e **ANTÔNIO CLÁUDIO BOTELHO SOARES**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP N° 170, de 11/02/2025.

8.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

9. CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

9. 1 É dispensada a obrigatoriedade de publicação dos termos firmados no PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais e legais, conforme disposto no §6º do art. 96 c/c §1º do art. 107, ambos da PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUARTO – A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

de 2017.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO DEZ - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO ONZE - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal, em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONVENENTE

(assinado digitalmente)
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
KONNECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 080012

Número do Contrato: 44/2023.
 Nº Processo: 002537/2023 3271/2025.
 Pregão: Nº 36/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Contratado: 05.228.723/0001-66 - SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aditar, a partir de 26/06/2025, 1 (um) posto de assistente administrativo 40 (quarenta) horas na localidade de Curitiba/Cajuru. Vigência: 26/06/2025 a 19/09/2026. Valor acrescido ao contrato: R\$ 74.836,60. Data de Assinatura: 10/06/2025.

(COMPASNET 4.0 - 10/06/2025).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 3770/2023. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ECOS Turismo Ltda. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, no período entre 18-08-2025 a 17-08-2026. Data da assinatura: 10-06-2025. Pelo TRT: Amarildo Carlos de Lima, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Ana Flavia Capanema Merheb, Procuradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVENIO

PROAD Nº 22339/2017. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2025. Cedente: TRT 14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE, CNPJ-MF sob o nº 04.087.953/0001-90. Objeto: O objeto deste Termo é a cessão de uso de espaço físico, em caráter não oneroso e precário, em todos os prédios onde funcionam as unidades trabalhistas localizadas no Estado de Acre, no âmbito da Justiça do Trabalho, com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE, com vistas a possibilitar o funcionamento de uma sala especial para assistência aos advogados, com fundamento no § 4º do artigo 7º da Lei nº 8.906/1994 e art. 4º da Resolução CSJT Nº 356 de 2023 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a partir da data de assinatura, por prazo decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da Resolução CSJT nº 356/2023. Assinado: 03/06/2025. Assinaturas: Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Presidente do TRT 14; João Bosco Machado de Miranda, Secretário-Geral da Presidência; Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Gestor e Dr. Rodrigo Aiache, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Acre

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROAD Nº 1625/2025. CONVÊNIO Nº 3/2025. CONVENIENTE: TRT 14ª REGIÃO. BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJMF sob o nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de 17/06/2025. Assinado: 11/06/2025. Assinaturas: FRANK LUZ DE FREITAS, Diretor Geral do TRT 14ª Região e o Sr. OSWALDO LOPES FAVARO, representante do banco

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONVENIO

PROAD Nº 1932/2025. CONVÊNIO Nº 8/2025. CONVENIENTE: TRT 14ª REGIÃO. BANCO: KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ-MF sob o nº 50.626.276/0001-58. Objeto: Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado: 16/05/2025. Assinaturas: FRANK LUZ DE FREITAS, Diretor Geral do TRT 14ª Região, e a Sra. CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES, representante do banco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo:476/2023.ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.PARTES:TRT16 e IFMA- CNPJ:10.735.145/0001-94. Objeto: concessão de estágio obrigatório a estudantes de nível superior, doravante denominados ESTAGIÁRIOS, matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior do IFMA, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo TRT16, de acordo com o quadro de estagiários constante do Anexo II do Ato Regulamentar GP nº 01/2025 do TRT16.Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/06/2025. Assinam: Desembargadora-Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (p/TRT16) e Sr. CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO. (p/IFMA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PROAD TRT/18ª nº 12950/2021. CONTRATADA: 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº44/2022. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 04/11/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 c/c o art. 191 da Lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025.

(COMPASNET 4.0 - 10/06/2025).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90003/2025

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/05/2025 .Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de atualização e de novas licenças do sistema operacional Microsoft Windows Server Datacenter e Standard, CALs de usuário, licenças de acesso remoto (RDS) e banco de dados SQL Server.Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALTER MELO DA SILVA
 Pregoeiro

(SIDEC - 11/06/2025) 080022-00001-2024NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

UASG: 080024. Acordo de Cooperação Técnica TRT22 nº 01/2025, firmado em 14/05/2025, com o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região - MPT22; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Piauí - SRTB/PI; Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho - SINTEST/PI; Sindicato da Construção Civil de Teresina - SINDUSCON; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba - SITRICOM; Serviço Social da Indústria - SESI; Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A; Associação da Advocacia Trabalhista no Estado do Piauí - AATEPI. Objeto: implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro. Proad TRT22 nº 3367/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2025, podendo ser prorrogado automaticamente até 120 (cento e vinte) meses. Signatários: Têssio da Silva Tôres (TRT22), Francisco Meton Marques de Lima (TRT22); Natália e Silva Azevedo (PRT22); Maria Elena Moreira Rêgo (CODEMAT); Ítalo Palmeira Dias do Rêgo Barros (SRTB/PI); Kátia Roberta Lima Alves Silva (SINTEST/PI); Guilherme Araujo Fortes (SINDUSCON); Evilásio de Deus Lopes (SITRICOM); Mardônio Souza de Neiva (SESI/PI); Caio de Deus Moraes Souza (EQUATORIAL/PI) e Elmano Zagner de Carvalho Lacerda (AATEPI).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025 - UASG 80025

N. COMPASNET 90007/2025

Nº PROCESSO: 3559/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOA FÍSICA A3, SOB DEMANDA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 645 UNIDADES, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA: 536 CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO CERT-JUS MAGISTRADO OU INSTITUCIONAL A3 - ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 3 ANOS, SEM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB; E 109 CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO CERT-JUS MAGISTRADO OU INSTITUCIONAL A3 - ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 3 ANOS, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2025. Data e hora da sessão: 27/06/2025 às 11h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

O edital encontra-se nos sites www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
 Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 8042/2020. 11º Termo Aditivo ao Contrato 23/2020. OBJETO: Reajustar, a contar de 02/09/2024, o valor global anual para R\$ 817.602,96; Repactuar, a contar de 1º/01/2025, o valor global anual do contrato para R\$ 923.880,12. CONTRATADA: Oasis Administradora de Serviços Ltda, CNPJ: 22.826.914/0001-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/88, na CCT MT000110/2025, na Cláusula Vigésima Primeira, itens 21.1 a 21.6 do Contrato n. 23/2020 c/c art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, todos da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12 e art. 13 do Decreto 9.507/2018. ASSINATURA: 10/06/2025. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT23; Evelyn Aparecida Valéria da Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025. OBJETO: Incluir o inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 497/2023 ao rol constante no subitem 9.59 da Cláusula Nona do contrato originário. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços Ltda. VIGÊNCIA: 10/06/2025 a 01/04/2026. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 702-42.2025.4.01.8006-JFGO; Lei n.14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. Assinado por: Marcos Silva Rosa, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Francisco Guilherme de Lima Rocha, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc.: 958-38.2023.4.01.8011. Contratante: A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - PI. Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX - CNPJ/MF n. 07.501.328/0001-30. Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n. 24/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para a realização dos serviços objeto do referido contrato, por mais 6 (seis) meses, conforme cláusula quarta adiante, motivada pela necessidade de prazo maior para autorização de emissão das etiquetas de eficiência energética pelo órgão público autorizador, informada pela contratada por meio do OFÍCIO N.º 186/2025 e ratificada a necessidade, conforme informação do Setor de Engenharia da Seção Judiciária do Piauí- SERENP. Fundamento legal: art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/1993 c/c o com parágrafo único do art. 191 da Lei n. 14.133/2021. Valor mensal: R\$ 0,00. Vigência: 16.06.2025 a 16.12.2025. Assinado em 06.06.2025 por: Juiz Federal Rodrigo Pinheiro do Nascimento, Diretor do Foro, pela Contratante, e Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, Superintendente, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 90039

Nº Processo: 30729202548013. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar e controladora para 3 aparelhos de ar condicionado, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 12/06/2025 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho - Boa Vista/RR ou https://www.gov.br/compras/edital/90039-5-90013-2025. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/07/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

CRISTIANO AGUIAR PASSOS
 Agente de Contratação/pregoeiro

(SIASGnet - 11/06/2025) 90039-00001-2025NE000008

